



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00207 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao §10º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“Art. 26.

.....

§10º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação do Ministro de Estado da Educação, **ouvidos representantes da sociedade civil diretamente interessada.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda (1) a fim de sanar impropriedade técnica contida no §10º do art. 26 da Lei nº 9.394/96 pela Medida Provisória nº 746/2016, qual seja, a indicação em Lei do nome das entidades da sociedade civil a serem ouvidas pelo Estado para a inclusão de novos componentes curriculares na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e (2) para assegurar que outras categorias interessadas no processo educacional, a exemplo de estudantes,

CD/16696.54826-00

professores e mantenedores de estabelecimentos de ensino privados, tenham parte direta no processo consultivo de alteração da BNCC.

Brasília, 28 de setembro de 2016.



CD/16696.54826-00